

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

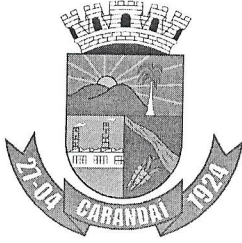
Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PARECER JURÍDICO 57/2025

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 22/2025, na modalidade de Dispensa Presencial nº 11/2025, para contratação de inscrição para participação de servidora do Legislativo em evento presencial “Gestão Parlamentar Inovadora, Leis Orçamentárias, Emendas Impositivas e Inovação no Legislativo Municipal”, promovido pela Redes de Ensino Superior Ltda, que será realizado em Belo Horizonte, no período de 29 a 31 de outubro de 2025.

CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº. 14.133/2021, considerando aspectos relativos à legalidade, economicidade e cumprimento dos princípios administrativos, a respeito do Processo Licitatório nº 22/2025, na modalidade de Dispensa Presencial nº 11/2025, para contratação de inscrição para participação de servidora do Legislativo em evento presencial “Gestão Parlamentar Inovadora, Leis Orçamentárias, Emendas Impositivas e Inovação no Legislativo Municipal”, promovido pela Redes de Ensino Superior Ltda, que será realizado em Belo Horizonte, no período de 29 a 31 de outubro de 2025 .



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANÁLISE

A Lei 14.133/2021, estabelece as regras que devem ser observadas no Processo Licitatório como forma de garantir a isonomia, a eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

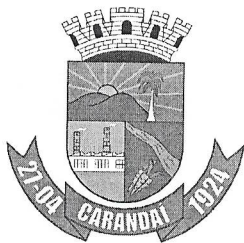
O processo licitatório deve observar os princípios fundamentais elencados no art. 5.º da Lei 14.133/2021, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Segundo o artigo 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, devendo ser observadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Analisando os autos, verifica-se que de acordo com o Documento de Formalização da Demanda-DFP, o objetivo do presente processo licitatório é a inscrição da servidora do Legislativo, no curso “Gestão Parlamentar Inovadora, Leis Orçamentárias, Emendas Impositivas e Inovação no Legislativo Municipal” a ser realizado em Belo Horizonte MG.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado no processo licitatório atende aparentemente ao disposto no artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021.

Compulsando os autos verifica-se que foi realizado levantamento de mercado através da pesquisa de preços de cursos similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

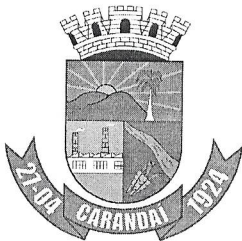
Importante registrar que nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. No presente processo foi realizada a pesquisa de mercado nos moldes preconizados no referido artigo, sendo que o preço estimado para a contratação neste processo licitatório é de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

As pesquisas de preços para cálculo da estimativa foram realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas PNPC, por meio de contratações similares em execução ou concluídas no período de um ano, com o objetivo de subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A instauração do presente processo licitatório foi devidamente solicitada e autorizada pela autoridade competente, havendo a Aprovação do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo Presidente da Câmara Municipal de Carandaí.

Analisando os autos do processo verifica-se que foi juntado o ato de nomeação do Agente de Contratação e dos Agentes de Comissão de Contratação e Apoio, conforme Portaria de nº 04 de 2025, a qual foi alterada pela Portaria nº 07 de 2025 de 09 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 08 da Lei nº 14.133 de 2021.

A equipe de contratação da licitação solicitou à contadoria desta Câmara, a Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário que segue devidamente detalhado na planilha de composição de preços do Termo de Referência contendo o valor estimado, concluindo que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para realização da despesa com essa licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Foi devidamente instaurado o referido Processo Licitatório e emitido o Termo de Referência, contendo as informações essenciais sobre a definição do objeto do contrato, fundamentação da contratação, os requisitos da contratação, as obrigações da contratada e da contratante, forma de pagamento, estimativa do preço, adequação orçamentária, dentre outros.

Segundo o art. 18 da Lei 14.133/2021 o Termo de Referência deve atender as exigências elencadas no artigo 06º, inciso XXIII da referida lei, garantindo a definição clara e objetiva do objeto, evitando especificações que possam restringir a competitividade.

Isto posto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente processo de licitação, sendo que o procedimento adotado se apresenta condizente com a Lei 14.133/2021.

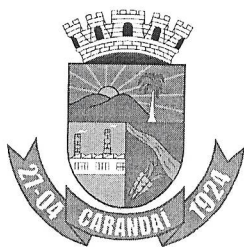
CONCLUSÃO

Face ao exposto, no tocante à modalidade e ao procedimento licitatório adotado, aparentemente foram observadas e atendidas as exigências legais, não havendo óbice à realização dessa licitação.

Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 28 de outubro de 2025.


Lisiane Kelly de Andrade
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

OABMG 136.831.